



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 068 DE 25 DE Outubro DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 240	Livro 24	Fis. Data: 25/10/17
Horas: 16:25		
<i>[Handwritten Signature]</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Secretaria de Estado de Justiça de Estado e Direitos Humanos, a área remanescente de 1.664,57 m², no momento inservível a administração pública, pertencente à Municipalidade, localizada na Quadra 179, Loteamento Bairro Santo Antônio, cuja destinação se dará para ampliação do Centro de Atendimento Socioeducativo no Município de Barra do Garças, aproveitando o espaço restante da praça em frente ao CASE.

Trata-se de uma necessidade premente da donatária, pois não há espaço suficiente para acolhimento e recuperação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, necessitando ampliar suas instalações para melhor amparo.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra e como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização, de fácil acesso e no momento inservível a administração pública é que recorreremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2017.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/11/2017

[Handwritten Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Handwritten Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
9621
25/10/17



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 068 DE 25 DE Outubro DE 2017.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 240	Livro 24
Fis.	Data 25/10/17
Horas 16:25	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Autoriza a Doação e Desafetação do Imóvel para os fins que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Secretaria de Estado de Justiça de Estado e Direitos Humanos, neste ato representada pelo Sr. Fausto José Freitas da Silva, RG nº 12700649, SSP/MT, CPF nº 711.016.241-91, a área remanescente de 1.664,57 m² (um mil seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), no momento inservível a administração pública, pertencente à Municipalidade, localizada na Quadra 179, Loteamento Bairro Santo Antônio, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área anexo.

Parágrafo único. A área objeto da doação destina-se a ampliação do Centro de Atendimento Socioeducativo no Município de Barra do Garças, aproveitando o espaço restante da praça em frente ao CASE.

Art. 2º A donatária não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como, deverá dar destinação a área doada no prazo de 2 (dois) anos sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio da doadora.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
30.21
2017



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º Para o fim de integração do imóvel aos bens dominiais da doadora fica desafetada a área doada, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/11/2017

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

João
25/10/17



Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT
Rua Carajás, 522 centro – Barra do Garças MT – CEP 78.600-000


Memo. n.º 784/SMPO/2017

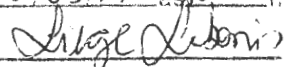
Barra do Garças – MT., 22 de setembro de 2017.

Da: Secretário de Planejamento Urbano e Obras
A : Procuradoria Jurídica

Em atendimento ao mem. Nº 797/PROJUR/2017, encaminho a V.Sa., memorial descritivo da área remanescente da quadra 179, do loteamento Santo Antônio, para que seja providenciado projeto de lei.

Atenciosamente,


AGVAILTON ALVES JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras
Portaria nº 12.240 de 22/12/2016

RECEBIDO
Em 22/09/17 às 16:25h


MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de uma área Remanescente da Quadra-179, Loteamento **Bairro Santo Antonio**, Barra do Garças-MT, com a Área de **1.664,57m²**.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT
CNPJ 03.439.239/0001-50
Rua Carajás, nº 522
Barra do Garças - MT
Cep 78 600-000

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE	RUA MARTINHO F. GUEDES	Medindo- 70,50m
LADO DIREITO	RUA JOSÉ ANDRÉ VARJÃO	Medindo- 30,00m
LADO ESQUERDO	ÁREA PERTENCENTE AO CASE	Medindo- 19,40m+ 10,60m
FUNDOS	ÁREA PERTENCENTE AO CASE E UBS	Medindo- 42,50m+ 28,00m

Maycon Borges de Oliveira

CREA 158229

CPF: 065.497.276-18

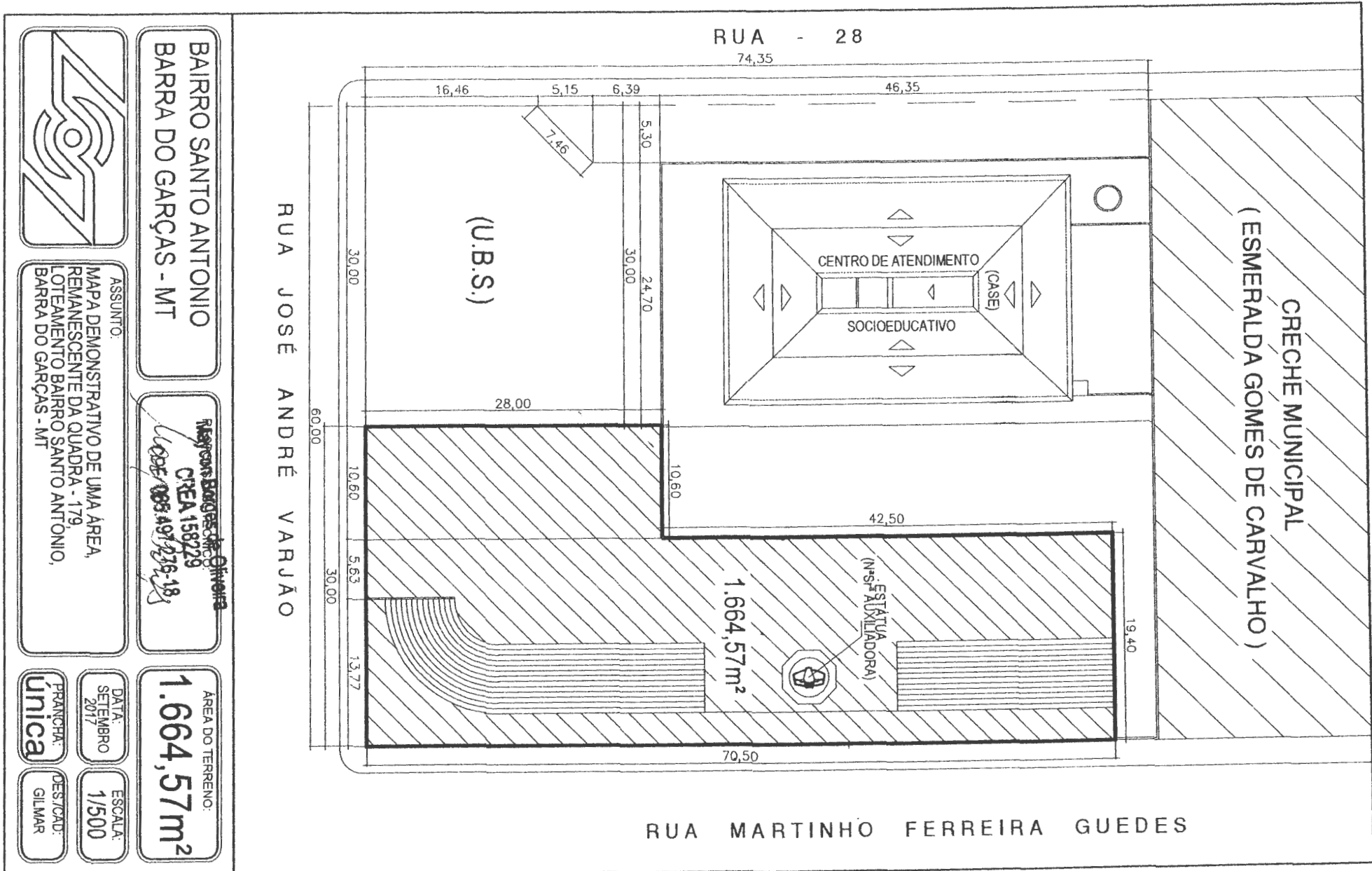
Tudo como mostra o mapa anexo

Barra do Garças MT 22/09/2017

Marcos Vinicius A. Silva
Marcos Vinicius Alves da Silva
Coord. de Projetos da Sec. Mun.
de Planejamento Urbano e Obras
Portaria Nº 12.274 de 02/01/2017

Marcos Vinicius A. Silva
 Marcos Vinicius Alves da Silva
 Coord. de Projetos da Sec. Mun.
 de Planejamento Urbano e Obras
 Portaria Nº 12.274 de 02/01/2017

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-IV.
 CNPJ 03.439.239/0001-50
 Rua Carajás, nº 522
 Barra do Garças - MT
 Cep 78.600-000



BAIRRO SANTO ANTONIO
 BARRA DO GARÇAS - MT

Responsável Técnico: *[Signature]*
 CREA 158229
 0005/085 497 326-18

AREA DO TERRENO:
1.664,57m²



ASSUNTO:
 MAPA DEMONSTRATIVO DE UMA ÁREA,
 REMANESCENTE DA QUADRA - 179,
 LOTEAMENTO BAIRRO SANTO ANTONIO,
 BARRA DO GARÇAS - MT

PRANCHA:
única

DATA:
 SETEMBRO
 2017

ESCALA:
 1/500

DES/CAD:
 GILMAR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Barra do Garças/MT, 13 de setembro de 2017.

Memorando nº 797/2017

Da: Procuradoria Jurídica

Ao Sr. Agvailton Alves Júnior


Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

Prezado (a) Secretário (a),

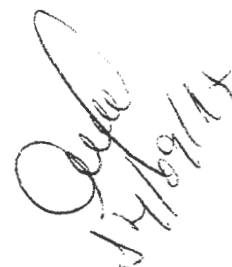
A par de cumprimentá-lo, em atenção ao **Ofício n.º 3196/2017/GAB-SAJU/SEJUDH**, sirvo do presente para solicitar a Vossa Senhoria, que realize memorial descritivo, sobre a área pretendida, para que seja providenciado projeto de lei objetivando a desafetação e conseqüente doação para atender o referido.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Eduardo Souza
Procurador Municipal
Porto Velho, 13/09/2017
GAB/MT - 13632

99203 6191
WILMAR


14/09/17



Ofício nº. 3196/2017/GAB-SAJU/SEJUDH

Cuiabá - MT, 17 de Agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Ângelo de Farias
Prefeito Municipal de Barra do Garças
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Rua Carajás, 522 - Centro - CEP 78.600-000- Barra do Garças/MT

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o ofício nº. 3.121/2017/SAJU/SEJUDH [documento anexo], pertinente a reunião realizada no dia 9/8/2017 com a Promotora de Justiça, Dra. Nathalia Carol Manzano Magnani - 2ª Promotoria de Justiça Cível.

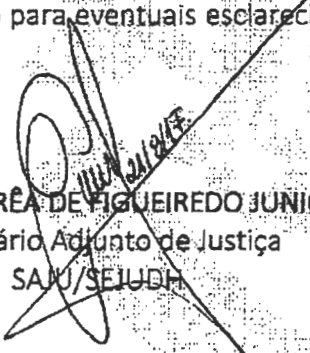
Nesse norte, foi discutido a possibilidade de ampliação do Centro de Atendimento Socioeducativo no município de Barra do Garças, aproveitando o espaço restante da praça em frente ao CASE, o que, por certo, depende da anuência municipal.

Ressalva-se, por oportuno, que nas tratativas da citada reunião - na sede da promotoria com a participação do Defensor Público, Dr. Belém, verificou-se que a referida praça não está sendo utilizada pela comunidade local, porém sim, por usuários de álcool e outras drogas mormente no período noturno.

Por conseguinte, considerando a necessidade de ampliação do Centro de Atendimento Socioeducativo de Barra do Garças, bem como a disponibilidade de espaço [praça] em frente a CASE, solicita-se a Vossa Excelência que seja autorizada a ampliação do CASE, utilizando o espaço [restante] da praça em frente ao mesmo.

Assim, colho do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente.


ENÉAS CORRÊA DE FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário Adjunto de Justiça
SAJU/SEJUDH

qualificação do Secretário de Justiça - Juntar no Projeto

2 mensagens

Procuradoria Jurídica <projurbg@gmail.com>
Para: eneasfigueiredo@sejudh.mt.gov.br

4 de outubro de 2017 15:43

Excelentíssimo Senhor

Enéas Corrêa de Figueiredo Junior

Secretário Adjunto de Justiça

SAJU/SEJUDH

Excelentíssimo Senhor,

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, que nos encaminhe a documentação do Secretário de Justiça (Coronel), para que seja juntado no Projeto de Lei que irá promover a desafetação e posterior doação da praça, alvo da ampliação do Centro de Atendimento Socioeducativo do Município de Barra do Garças - MT.

Assim, colho do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente.

Nelson Takashi Ichikawa Junior
Assessor Jurídico

Documentos Necessários:**Documentos do Secretário**

- nome completo
- estado civil
- nacionalidade
- profissão
- CPF - RG
- Endereço

Documentos da Secretaria

- CNPJ
- endereço
- nome do representante



Prezados, bom dia; seguem informações solicitadas:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0020-07 com sede na Rua Tenente Eulálio Guerra nº 488, Quilombo, CEP 78.043-528 em Cuiabá – Mato Grosso,

ATT.

De: **Procuradoria Jurídica** <projurbg@gmail.com>
Data: 4 de outubro de 2017 14:43
Para: eneasfigueiredo@sejudh.mt.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

De: **Eneas Correa de Figueiredo Jr** <eneasfigueiredo@sejudh.mt.gov.br>
Data: 4 de outubro de 2017 16:36
Para: Eduardo Reis de Arruda Latorraca <eduardolatorraca@sejudh.mt.gov.br>

Prezado Eduardo, boa tarde;

Favor informar os dados do Exmo. Sr. Secretário, para fins da desafetação solicitada pelo Município de Barra do Garças.

att.



Enéas Corrêa de Figueiredo Júnior
Secretário Adjunto de Justiça
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
SEJUDH – MT
(65) 3315-1520 / 8435-1442
www.sejudh.mt.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Procuradoria Jurídica** <projurbg@gmail.com>
Data: 4 de outubro de 2017 14:43
Assunto: qualificação do Secretário de Justiça - Juntar no Projeto
Para: eneasfigueiredo@sejudh.mt.gov.br



Secretaria Adjunta de Justiça / SEJUDH
Tel.: (65) 3315.1520
Rua Ten. Eulálio Guerra, esq. com a Av. Pres. Afonso Pena,
Bairro Quilombo, Cuiabá/MT CEP.: 78.043-528



01000003



CI/CE CUIABA MT PL1
FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA
 R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 1500
 GOIABEIRAS TOWER DUQUE DE CAXIAS II
 78043-395 CUIABA MT

DATA DE VENCIMENTO: 12/09/17 - DATA DE POSTAGEM: 30/08/17



721621057315852000008972130300817

Atendimento Claro - Ligue 1052.
 Auto-Atendimento - Ligue *1052#
 Na Web - claro.com.br
 Visite o site: minhaclaro.com.br
 para consultar o detalhamento da sua fatura.
 Se preferir receber mensalmente a sua fatura
 detalhada solicite através do 1052.
 Atendimento aos deficientes auditivos e
 de fala - Ligue 0800 036 2323

ClaroClube

Saldo de pontos em 22/08/17 10,084
 Pontos resgatados em 07/17 0

Número do seu Claro	Período de Uso	Vencimento	Total a Pagar
65 99256 3143 / 65 99256 3152	de 23/07/2017 a 22/08/2017	12/09/2017	R\$ 322,47

Valor pago na última conta, R\$ 322,47

Veja aqui o que está sendo cobrado

	Contratado	Utilizado	Excedente
Permanência PF - Claro Mix 70B + 700 min vigente até 25/02/2017			
Plano Claro			
Claro Pós Giga 20GB + minutos ilimitados (119)	R\$ 499,99		
Desconto Claro Pós Giga 25GB + minutos ilimitados (119)	R\$ -202,51		
Internet			
Internet	25,600,0MB	16,339,0MB	
Voz			
Ligações locais e LD para Claro, NET Fone e Claro Fone	ilimitado	46min18s	
Ligações locais e LD para celular operadora utilizando 21	ilimitado		
Plano Claro			
Bônus Minutos Ilimitados Claro Pós Giga	0,00		
Voz			
Ligações locais para outros operadora	ilimitado	344min00s	
Subtotal	R\$ 297,48		R\$
Total Plano Claro			R\$ 297,48
Contratações Adicionais			
Promoção WhatsApp Claro Pós Giga 20GB			
65 99256 3143			
Dependente Compartilhamento Total	R\$ 49,99		
Desconto Dependente Compartilhamento Total	R\$ -25,00		

Prezado Cliente,
 Este boleto não quite débitos de meses anteriores.



Você pode utilizar este boleto e o código de barras para fazer o pagamento em qualquer banco credenciado na internet, como: Claro (clube.claro.com.br) ou em qualquer agência bancária credenciada. Consulte o site de atendimento ao cliente (1052) ou ligue 0800 036 2323 para mais informações.

www.claro.com.br

Para mais detalhes:



Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	Total	Vencimento
FAUSTO JOSE FREITAS DA S	191819580	23/07/17 a 22/08/17	R\$ 322,47	12/09/17
	Claro CI/CE DDD 64 3 69			

84870000003-3 | 22470160201-5 | 70912191819-8 | 58002416122-5



Utilize este código de barras para fazer o pagamento em qualquer banco credenciado na internet, como: Claro (clube.claro.com.br) ou em qualquer agência bancária credenciada. Consulte o site de atendimento ao cliente (1052) ou ligue 0800 036 2323 para mais informações.

01000003

01000003



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA



RG - IDENTIFICACAO CIVIL
12708649 SSP MT

CPF
711.016.341-91 DATA NASCIM.
27/02/1981

PLACA
EDIO JOSE DA SILVA
MARIA APARECIDA
FREITAS DA SILVA

SEX - GÊNERO AC - OCULOS
 MASCULINO SEM N
 FEMININO COM S

V. EXERC. V. VALID. F. EXERC. F. VALID.
00632698504 **22/07/2013** **12/06/1999**

VÁLIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
963937545



PROIBIDA PLASTIFICAR
963937545

LOCAL DATA
CUIABA, MT **24/07/2014**

04446853946
 8761788832

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

NOMEAÇÃO

ATO Nº 20.657/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve designar **CARLOS CORRÊA RIBEIRO NETO** para responder, Interinamente, pelo cargo de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção**, a partir de 02 de outubro de 2017.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2017.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

ATO Nº 20.658/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MAX JOEL RUSSI** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário-Chefe da Casa Civil**, a partir de 02 de outubro de 2017.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2017.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

ATO Nº 20.659/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH**, a partir de 02 de outubro de 2017.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2017.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

ATO Nº 20.660/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MÔNICA CAMOLEZI DOS SANTOS MELO** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social**, a partir de 02 de outubro de 2017.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2017.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

ATO Nº 20.661/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8 de Assistente Técnico I, **da Casa Civil**, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2017.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

(original assinado)
MAX JOEL RUSSI
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 20.662/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **PAULO CESAR DO CARMO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Contra Inteligência, **da Casa Militar**, a partir de 11 de setembro de 2017.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2017.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

(original assinado)
MAX JOEL RUSSI
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 20.663/2017.

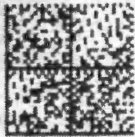
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **KEILE COSTA PEREIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-3, de Diretora Reguladora de Ouvidoria da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - **AGER**, conforme aprovação contida na Resolução nº 5.073, de 2017, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicada no DOEAL/MT, de 20 de setembro de 2017.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2017.

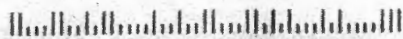


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

(original assinado)
MAX JOEL RUSSI
Secretário-Chefe da Casa Civil



01003063



CTCE CUIABA MT PL1
FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA
R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 1500
GOIABEIRAS TOWER DUQUE DE CAXIAS
78043-395 CUIABA MT

DATA DE VENCIMENTO: 12/09/17 - DATA DE POSTAGEM 30/08/17



721621057316852000008372130300817

Atendimento Claro - Ligue 1052.
Auto-Atendimento - Ligue *1052#
Na Web - claro.com.br
Visite o site: minhaclaro.com.br
para consultar o detalhamento da sua fatura.
Se preferir receber mensalmente a sua fatura
detalhada solicite através do 1052.
Atendimento ao deficiente auditivo e
da fala - Ligue 0800 0362323

ClaroClube

Saldo de pontos em 22/08/17 10.084
Pontos resgatados em 07/17 0

Número do seu Claro	Período de Uso	Vencimento	Total a Pagar
65 99256 3143 / 65 99256 3152	de 23/07/2017 a 22/08/2017	12/09/2017	R\$ 322,47

Valor pago na última conta: R\$ 322,47

Veja aqui o que está sendo cobrado

	Contratado	Utilizado	Excedente
Permanência PF - Claro Max 7GB + 700 min (vigente até 25/07/2017)			
Plano Claro			
Claro Pós Giga 25GB + minutos ilimitados (119)	R\$ 499,99		
Desconto Claro Pós Giga 25GB + minutos ilimitados (119)	R\$ -202,51		
Internet			
Internet	25.600,0MB	16.339,0MB	
Voz			
Ligações Locais e LD para Claro, NET Fone e Claro Fixo	Ilimitado	46min18s	
Ligações locais e LD para outras operadoras utilizando 21	Ilimitado		
Plano Claro			
Bônus Minutos Ilimitados: Claro Pós Giga		0,00	
Voz			
Ligações locais para outras operadoras	Ilimitado	344min00s	
Subtotal	R\$ 297,48		R\$ 297,48
Total - Plano Claro			R\$ 297,48
Contratações Adicionais			
Promoção WhatsApp Claro Pós Giga 25GB			
65 99256 3143			
Dependente Compartilhamento Total	R\$ 49,99		
Desconto Dependente Compartilhamento Total	R\$ -25,00		

Prezado Cliente,
Este boleto não quita débitos de meses anteriores.



Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTEL (11% e 0,5% do valor dos serviços) não repassadas aos preços. Central de Atendimento de Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o n° de reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica:

Para uso do banco



Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente. Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente FAUSTO JOSE FREITAS DA S	Código Débito Automático 191819580 Claro CO DDD 61 a 69	Período de Uso 23/07/17 a 22/08/17	Total R\$ 322,47	Vencimento 12/09/17
--	--	--	----------------------------	-------------------------------

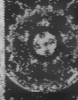
84870000003-3 | 22470160201-5 | 70912191819-8 | 58002416122-5



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

01003063

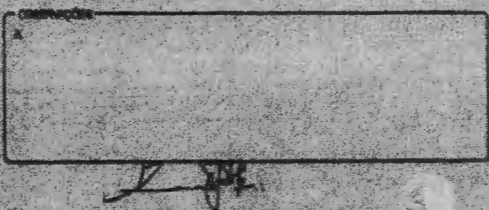
Pág 1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 963937545

NOME: EDIO JOSE FREITAS DA SILVA
 SOC. SEGURO/CON. CIVIL/OUT: 12700643 SEP MT
 CPF: 711.016.241-91 DATA NASCIMENTO: 27/02/1981
 RACIA: BRANCO
 NOME: EDIO JOSE DA SILVA
 NOME: MARTA APARECIDA
 SOBRENOME: FREITAS DA SILVA
 SEXO: M AC: B CEN: B
 F. PRESENTE: 00632688504 V. PRESENTE: 22/07/2019 C. EXPIRACAO: 12/05/1995



PASSIVO PLASTIFICAR
 963937545

LOCAL: CUIABA, MT DATA: 24/07/2014
 844655586
 MT617200432
 DETRAN - MT (MATE GROSSO)

Parecer nº: 113/2017

Projeto de Lei nº 068/2017, de 25 de outubro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de desafetação do imóvel para os fins que menciona e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 068/2017, de 25 de outubro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de desafetação do imóvel para os fins que menciona e dá outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando o seguinte:

"Visando doar ao ESTADO DE MATO GROSSO, através da Secretaria de Estado de Justiça de Estado e Direitos Humanos, a área remanescente de 1.664,57 m², no momento inservível a administração pública, pertencente à Municipalidade, localizada na Quadra 179, Loteamento Bairro Santo Antônio, cuja destinação se dará para ampliação do Centro de Atendimento Socioeducativo no Município de Barra do Garças, aproveitando o espaço restante da praça em frente ao CASE.

Trata-se de uma necessidade premente da donatária, pois não há espaço suficiente para acolhimento e recuperação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, necessitando ampliar suas instalações para melhor amparo.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra e como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização, de fácil acesso e no momento inservível a administração pública é que recorreremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação."

03. Já o projeto Autoriza a doação de desafetação do imóvel para os fins que menciona e dá outras providências.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de

competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for

pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público se presente estiver o interesse público.**

“O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

b) Doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “*mais altas*” e a segunda aos municípios, vejamos:

“A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).”

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente nas atividades sociais comprovada e sabidamente realizadas pela donatária, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores análise das disposições.**

19. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

20. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

21. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

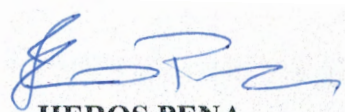
22. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

III- CONCLUSÃO

23. Portanto, apresentada a mensagem, se respeitadas as observações e entendendo os vereadores cumpridos os requisitos supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

24. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de novembro de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

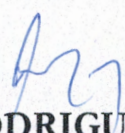
PARECER

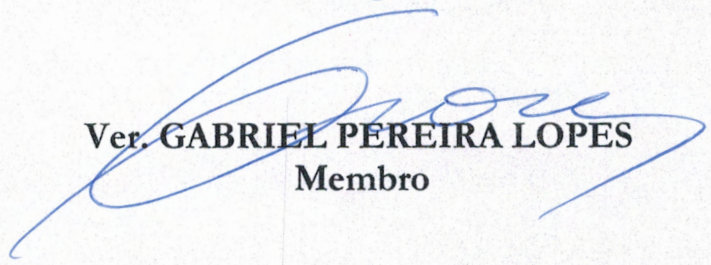
Projeto de Lei nº 068/2017 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
06 de Novembro de 2017.

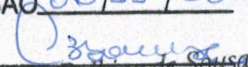

Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**
Presidente


Ver. Dr. **JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**
Relator


Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 06/11/2017


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

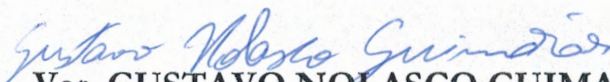
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

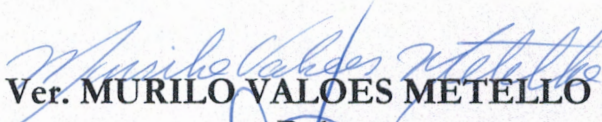
PARECER

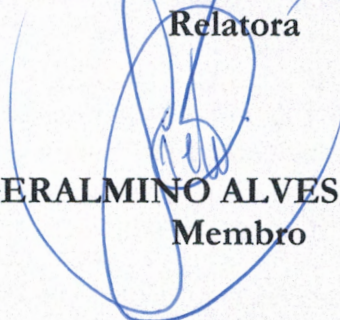
Projeto de Lei nº 068/2017 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

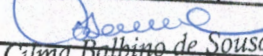
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2017.


Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Presidente


Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 06/11/2017

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 068/17 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA –Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia *06/11/2017*

S. Balbino de Sousa
Cidra Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 1314/996